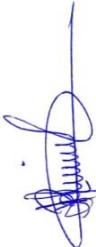


<p>Prefeitura de Presidente Tancredo Neves</p>  <p>CNPJ: 13.071.253/0001-06 Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº – Centro Telefones 75 35401025/1360</p>	<p>Secretaria de Desenvolvimento Planejamento e Meio Ambiente - SEDPLAM.</p>
<p>Emissão: 30/04/2024 Validade: 30/04/2027</p>	<p>LICENÇA UNIFICADA</p>
<p>Empreendimento/Atividade: Barragem Sousa CNPJ/ CPF: 045.066.045-12</p> <p>Endereço do Requerente: Fazenda Sousa II, Comunidade Riachão do Meio</p> <p>Atividade do Empreendimento: Barramento de Terra</p> <p>Objetivo: Acumulo de água para usos na agricultura</p> <p>Coordenadas Geográficas Lat./Long.: -13.423439/-39.411064</p>	<p>Processo: 01 .2024 - LU</p>
<p>Representante legal: IVONILSON SANTANA DE SOUSA CPF: 045.066.045-12</p>	<p>A Secretaria de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente no exercício da competência que lhe foi delegada pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018 (observando também suas atualizações), em acordo com a LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 31 de outubro de 2015, resolve conceder a Licença Unificada (Licença Simplificada), solicitada a esta secretaria sob o protocolo Nº 01/2024, à atividade de Barramento de terra de área de inundação 1.16 ha <u>Ver condicionantes no verso.</u></p> <p> IANE SANTOS BULHÕES Eng°. Sanitarista e Ambiental – CREA BA 3000019292</p> <p> RITALINE DOS SANTOS SILVA Diretora Mun. de Meio Ambiente da SEDPLAM</p>

Condicionantes: I – Atender aos planos e programas entregues a SEDPLAM, bem como as legislações aplicáveis a atividade. Cumprir as medidas de controle ambiental/medidas mitigadoras registradas no RCE. **Prazo: Durante a vigência da licença;** II. Garantir a vazão necessária para a jusante, de modo que possa manter a manutenção dos ecossistemas das áreas subsequentes, conforme especificado pelo INEMA e/ou estudo de impacto ambiental; III. Atualizar o CEFIR registrando as áreas descobertas. **Prazo: 45 dias;** IV. Cumprir o PRAD, e o código florestal brasileiro. Nas áreas a serem recuperadas, deverão ser introduzidas espécies do bioma da mata atlântica nas metragens correspondentes do Código Florestal e CONAMA 302/2012, ou de outra normativa que substitua **Prazo:Durante a vigência da licença.** Apresentar anualmente o cumprimento deste condicionante, inclusive sobre os fatores de monitoramento da recuperação das áreas degradadas; V. Apresentar a outorga de barramento e de uso da água **Prazo:180 dias.** Estruturar o barramento sempre de modo a atender todas as exigências solicitadas pelo INEMA e de boas práticas. Não utilizar vazões maiores do que as outorgadas. **Prazo:Durante a vigência da licença;** VI. Realizar a análise da qualidade de água a montante e jusante do barramento, conforme CONAMA 357/05 e CONAMA 430/11, elaborando um laudo técnico, contendo as ações necessárias para adequação de possíveis resultados irregulares **Prazo: Anualmente;** VII. Apresentar a Autorização de Procedimentos Especiais – APE da atividade agrícola da propriedade **Prazo: 120 dias;** VIII. É proibido a aplicação de defensivos/insumos agrícolas nas Áreas de Preservação Permanente; **VIII.** Realizar a limpeza de possíveis aparecimento de algas, quando necessário. IX. Realizar o desassoreamento do corpo hídrico, quando necessário; X. Instalar placas sinalizando as APP's e informações de proteção e ações proibidas nestas áreas, segundo as legislações aplicáveis; XI. Monitorar áreas a jusante que possam vir a ter impactos negativos em caso de rompimento de barragem (exemplo: surgimento de residências, dentre outros analisados em campo); XII. Inspecionar periodicamente o funcionamento do reservatório, bem como, as suas estruturas, a qualidade da água e possíveis impactos negativos evitáveis, encaminhando a SEDPLAM anualmente um relatório técnico de acompanhamento. Caso tenham identificado quaisquer inadequações sobre aspectos socioambientais e de estrutura do barramento, apresentar a SEDPLAM as soluções das adequações a serem realizadas **Prazo:Durante a vigência da licença;** XIII. Elaborar um projeto de manutenção de barramento, prevendo todas as manutenções (descarga de fundo, canal extravasor, limpeza e etc) e Realizar inspeções periódicas a fim de mitigar impactos negativos; **Art. 2º - O NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º -** Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDPLAM, se requerida a Licença de Operação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 4º –** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDPLAM/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5º –** Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.

Observações: 1-Todos os projetos apresentados devem estar acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.2-O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (**Multas, Suspensão ou Cancelamento da Licença Ambiental**) de acordo com a legislação vigente..